



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000129/14	21/11/2014 09:28:41	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00188461-8 / INCORPORADORA SAGRO LTDA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00188461-8 / INCORPORADORA SAGRO LTDA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Patos "tesouro"	4.2 Área Total (ha): 1.407,0781
4.3 Município/Distrito: SERRA DO SALITRE	4.4 INCRA (CCIR): 415.120.004.219-3
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.018 Livro: 2-AAAB Folha: 105 Comarca: PATROCINIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 308.900 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.868.600 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.407,0781
Total	1.407,0781
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	285,0353
Agricultura	5,6184
Total	290,6537

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
307566	7869771	SAD-69	23K	Cerrado	281,4157
Total					281,4157
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					131,6490
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				72,2443	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				72,2443	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					72,2443
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					72,2443
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	306.434	7.865.496	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					72,2443
Total					72,2443
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				138,67	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 07/03/2014.
- " Data do pedido de informações complementares: 01/07/2014.
- " Data de entrega das informações complementares: 19/11/2014.
- " Data da emissão do parecer técnico: 17/09/2014.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 72,2443 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura mecanizada, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Censo Florestal apresentados, este último teve o objetivo de quantificar e qualificar mensurando os indivíduos arbóreos nas áreas de desmate se tratando da fitofisionomia de campo cerrado em alguns lugares já antropizado anteriormente.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Patos, lugar Tesouro, localizada no Município de Serra do Salitre, possui uma área total de 1.579,9310 hectares e 39,49 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Rio Quebra Anzol, apresenta solo tipo latossolo amarelo, relevo suave variando a suave ondulado. A área de supressão apresenta uma vegetação de campo cerrado antropizado anteriormente com presença de brachiaria. A área de Reserva Legal perfaz uma área de 281,4156 hectares, dividida em 9 glebas sendo constituída de fitofisionomias de cerrado, cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, contiguas com áreas de preservação permanentes. Os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito - CREA MG 120.217/LP e ART n.º 1420140000001626186, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação contém espécies como pau-terra, goiabeira, murici, araticum, faveira, barbatimão, aroeirinha, pindaíba, folha miúda, pau d'óleo, camboatá, entre outras. Trata-se da fitofisionomia de um cerrado em regeneração em alguns locais antropizado anteriormente com presença de brachiaria, totalizando de 72,2443 hectares. A princípio foram requeridos 113,1861 hectares que após a vistoria em campo e correções em censo florestal foi ajustado os 72,2443 hectares. Conforme o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG, a área objeto da supressão encontra-se inserida em área prioritária para conservação, mais precisamente de extrema importância biológica para conservação da fauna. Porém, de acordo com DECRETO ESTADUAL Nº. 46.336 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, no tange o seu Art. 2º, a fitofisionomia de campo cerrado poderá ser autorizada, pois não esta inclusa nas tipologias citadas no referido decreto.

O uso alternativo do solo será o da agricultura.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme o Inventário/Censo Florestal apresentado pelo responsável técnico o Engenheiro Florestal Edson Geraldo Ribeiro da Costa CREA MG 66.420/D e ART 1420130000001518128 129,54 metros cúbicos de lenha.

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Censo Florestal:

- o Área a ser explorada: 72,2443 hectares.
- o Tipo de Amostragem: Total, ou seja 1727 árvores isoladas nativas
- o Volume/hectare: 1,91 metros cúbicos de lenha.
- o Espécies mais frequentes: Folha miuda, pau-terra, pororoca, faveira.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha.
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 2,292 metros cúbicos por hectare.

Conforme dados extraídos do Censo Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas espécies de pau terra, jacarandá, pororoca, faveira, entre outras. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 138,67 metros cúbicos em 72,2443 hectares, que serão utilizados dentro da propriedade.

5. Conclusão:

6. Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Patos, lugar Tesouro tendo como requerente Incorporadora Sagro Ltda, pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de um cerrado em regeneração, antropizado anteriormente, com grande presença de Brachiaria, utilizada para pastagem. O proprietário deseja transformar essa área para o cultivo de culturas anuais permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade contém reserva Legal averbada em Cartório e suas áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas. Acrescenta-se ainda que a propriedade foi regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), segundo o registro MG-3166808-87DFBC9182549C9A26E70EE0 e aprovado pela equipe técnica.

7. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA

Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses, conforme parágrafo terceiro do artigo terceiro da Resolução Conjunta SEMAD/IEF número 1804, de 11 de janeiro de 2013.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sábado, 25 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000129/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietária: Incorporadora Sagro LTDA

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por

INCORPORADORA SAGRO LTDA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 72,2443ha do imóvel rural denominado "Fazenda Patos", lugar "Tesouro", localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 21.018 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 1530,2403ha destes 308,2133ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), estando esta a área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de culturas anuais e cafeicultura. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 1205112/2014, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 72,2443ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 72,2443ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de novembro de 2014